



CARTA-CONTRATO Nº 21/04

Processo nº 001832/04-2

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, **AGF BRASIL SEGUROS S/A**, para **emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional "ALL RISKS"**, conforme estipulado no Convite nº 22/2004-sf, homologado pelo Diretor da SEEP, às fls. 91 do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SEEP ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições do Convite nº 22/2004-sf e a proposta apresentada por essa empresa, fls. 80, devendo o serviço ser prestado parceladamente, à medida em que for solicitado pelo gestor e no(s) local(is) por ele determinado.

2. PREÇO

A taxa **percentual de desconto a ser aplicada sobre a taxa/tarifa única é de 15% (quinze por cento)**.

O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

3. REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

4. PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado por intermédio de cheque nominativo a favor do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, em 3 (três) vias, com a discriminação das averbações cobradas, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista no item 6 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 964399 e Natureza de Despesa 339039.



6. GARANTIA

A contratada prestará garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta carta-contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

A garantia será liberada consoante a execução plena da relação contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SEEP, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto nos termos do art. 21 do parágrafo 2º do Ato 29/03, da Comissão Diretora - SF, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. GESTOR

São gestores deste contrato os servidores **Alberto Teles Barbosa**, mat. 3219 (titular) e **Patrícia Junqueira de Alencastro**, mat. 3742 (substituto).

10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global (estimado) desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global (estimado) desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SEEP, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

11. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da lei.

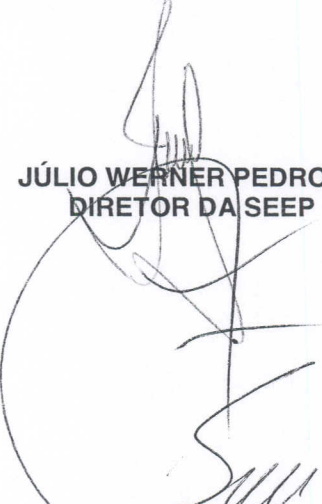


13. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

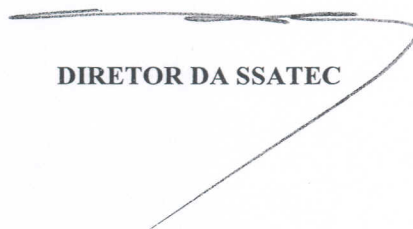
Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

De acordo.
Em 26/1 08 /2004.


JÚLIO WERNER PEDROSA
DIRETOR DA SEEP

SÓCRATES ASSIS BATISTA
AGF BRASIL SEGUROS S/A
RG.: M1-652-182 SSP-MG
CPF.: 293.995.306-63


DIRETOR DA SSMAPR


DIRETOR DA SSATEC